

CARTÓRIO NOTARIAL DE CADAVAL

NOTÁRIO : Lic. EDUARDO ANDRADE SILVA VIEIRA

CERTIFICO:

UM - Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

DOIS - Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada de folhas quarenta e quatro verso a folhas quarenta e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e cinco - D

TRÊS - Que ocupa duas folhas numeradas, rubricadas por mim e com aposição em todas elas do selo branco deste Cartório.

Cadaval, dezoito, de Outubro de dois mil e um.

A AJUDANTE,

CONTA:

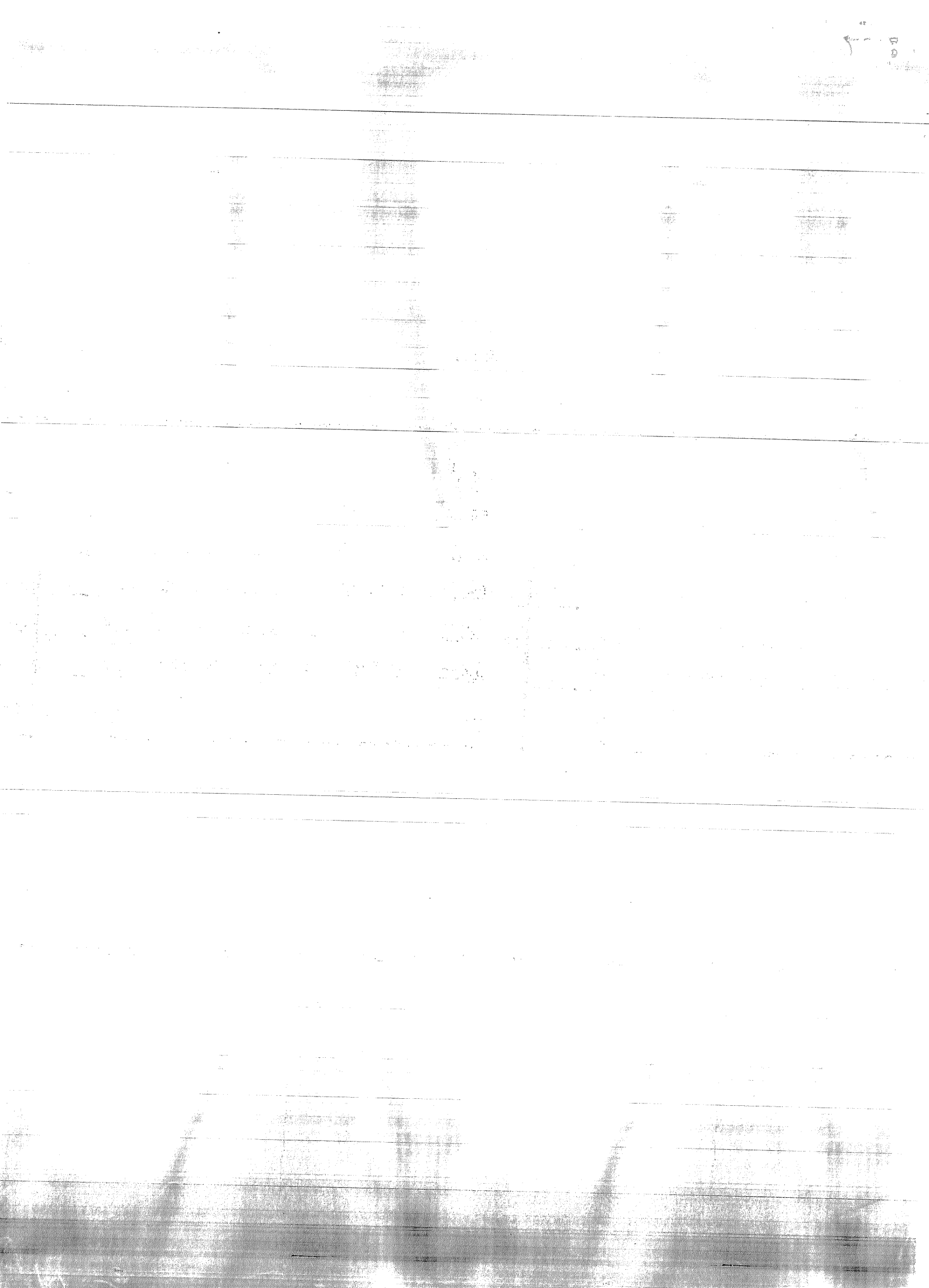
Artº 8º - 1..... 1.000 \$00

Artº 159º - 3..... \$00

Total..... 499 €..... 1.000 \$00

São : Nil esuidas

Registada sob o nº 3420



2.555 f

**ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
"SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE"**

-----No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e um , no Cartório Notarial do concelho do Cadaval, perante mim, **LICENCIADO EDUARDO ANDRADE SILVA VIEIRA**, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

-----**A) FRANCISCO AVELINO RIBEIRO PEREIRA LOURENÇO**, casado, natural da freguesia de Óbidos (Santa Maria), concelho de Óbidos, onde reside;-----

-----**B) FLORBELA SOUSA DOS SANTOS SIMÃO**, casada, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, residente em Óbidos; e-----

-----**C) PAULO ALEXANDRE PEREIRA DUARTE**, casado, natural da freguesia de Óbidos (Santa Maria), concelho de Óbidos, onde reside;-----

----- que outorgam na qualidade de directores e em representação da **"SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE"**, com sede na vila de Óbidos, portadora do numero de identificação de pessoa colectiva 501 638 156.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente números 4362914 de 30/05/2000, 8174799 de 07/01/2000 e 7858548 de 04/11/96, emitidos pelos S.I.C. de Leiria.-----

-----**E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

-----Que em execução de deliberação da Assembleia Geral da dita associação, realizada em um de Março de dois mil e um, pela presente escritura, alteram o **ARTIGO CENTO E OITO** dos estatutos o qual passa

35-D	45
Livro	Folhas

a ter a seguinte redacção:-----

-----**ARTIGO CENTO E OITO-** A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e com o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.-----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGRAM.**-----

-----**ARQUIVO:-** a)-Duas fotocópias devidamente autenticadas da acta de eleição e a do Auto de Posse dos Corpos gerentes da dita Associação, por onde verifiquei a qualidade em que outorgam os outorgantes; e-----

-----b)- Fotocópia devidamente autenticada da acta nº 68, da Assembleia Geral da dita Associação, realizada em 1 de Março de 2001, pela qual verifiquei os poderes que legitimam a intervenção dos outorgantes neste acto.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.-----

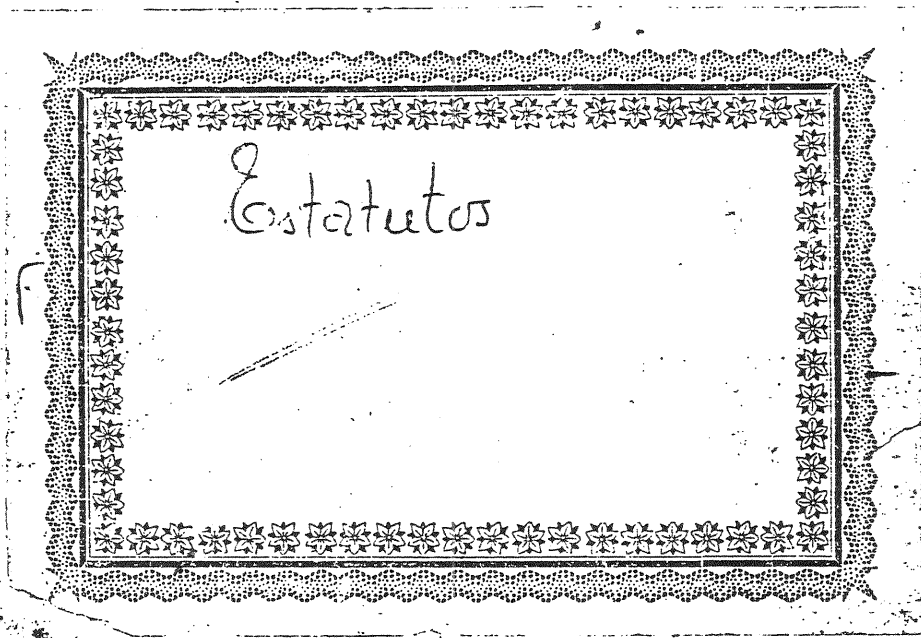
Francisco Avelino Ribeiro Lourenço
Fco SONS
Palo Alexandre Pereira Dantas

O Notário,

Eduardo André de Silva

Conta Registada sob o n.º 1.263 ~~27~~

M



Estatutos

W

U.1
Adriano



J. J.
Adriano

E S T A T U T O S

D A

SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE

Ó B I D O S

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede e fins

Artigo 1º. - Com o título de SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE, (S.M.R.O.) é fundada em 1 de Julho de 1952 na Vila de Obidos uma Associação Musical e Recreativa.

§ único - A sociedade Musical e Recreativa Obidense tem a duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º. - A sociedade Musical e Recreativa Obidense tem a sua sede na Vila de Obidos, em edifício apropriado, até que seja possível a aquisição ou construção de edifício privativo.

Artigo 3º. - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense é constituída por uma Banda de Música denominada "Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense".

§ único - A Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense substitui a Filarmónica Obidense, que assim passa a denominar-se.

Artigo 4º. - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense e nomeadamente a sua Banda de Música (Banda S.M.R.O.) tem por fim:

1º. - Prestigiar o nome da Vila de Obidos, procurando conservar seu engrandecimento;

2º. - Dar concertos públicos;

3º. - Tomar parte nas festas officiais ou recepções organizadas pela Câmara Municipal de Óbidos, quando especialmente convidada para tal;

4º. - Colaborar nas festas de beneficência organizadas por qualquer Associação de beneficência, quando for previamente convidada;

5º. - Proporcionar o gosto pela música, procurando manter aulas e lições para esse efeito; e

6º. - Promover uma acção cultural e recreativa de forma a contribuir para uma melhor preparação intellectual e moral dos seus associados.

CAPÍTULO II

Do uniforme, estandarte e bandeira

Artigo 5º. - A Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense terá o uniforme ou uniformes (neste caso um para serviço e outro de gala) que a Direcção determinar, podendo esta, se o achar conveniente, para efeitos de possível modificação, convocar a Assembléa Geral.

§ único - Poderá, por agora, e até que as circunstâncias o aconselharem, usar o uniforme da extinta Filarmónica Obidense.

Artigo 6º. - O estandarte da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de pano de seda, de feitio rectangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao centro, bordados, uma lira grande e, sobreposto a esta, o brazão da Vila de Óbidos, e sob estas as palavras - "Socie-

11.2
Oliveira

11.2
Oliveira

dade Musical e Recreativa Obidense - Óbidos -, também bordadas.

Artigo 7º. - A bandeira da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de pano de lã, de feição rectangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao centro, bordados, uma lira grande e, sobreposto a ela; o braço de armas da Vila de Óbidos, e sob estas as iniciais-"S.M.R.O.", acrescidas da palavra Óbidos.

Artigo 8º. - O estandarte da S.M.R.O. estará presente somente nas cerimónias que a Direcção o entender necessário.

Artigo 9º. - A bandeira da S.M.R.O. será sempre hasteada na sede todos os domingos e dias feriados ou de festividade da Associação, e quando ocorrer o falecimento de qualquer sócio, se de tal facto houver conhecimento oportuno.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Secção I

Classificação

Artigo 10º. - Serão admitidos como sócios da S.M.R.O. todos os indivíduos de ambos os sexos que gozem de bom comportamento moral e civil.

Artigo 11º. - Os sócios classificam-se em: HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, FUNDADORES, CORRESPONDENTES, CONTRIBUENTES E EXECUTANTES.

Artigo 12º. - Sócios HONORÁRIOS são os indivíduos, colectividades, ou entidades que à Associação tenham prestado relevantes serviços, de forma a merecerem esse título que lhes será conferido em Assembléa Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º. - Sócios BENEMÉRITOS são aqueles que por qualquer forma



prestado à Associação serviços que possam ser considerados de verdadeiro merecimento e dedicação e que a Assembléia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio no pleno gozô dos seus direitos, venha a distinguir com esse título.

Artigo 14º. - Sócios FUNDAADORES são todos aqueles inscritos até à data da aprovação dos presentes estatutos pelas entidades competentes.

Artigo 15º. - Sócios CORRESPONDENTES são os que residirem permanentemente para além de um raio superior a 50 quilómetros, além da Vila de Óbidos.

Artigo 16º. - Sócios CONTRIBUENTES são todos os indivíduos de ambos os sexos que gozem de bom comportamento moral e civil e que contribuam com uma cota mensal nunca inferior a dois escudos e cinquenta centavos (2⁵⁰).

Artigo 17º. - Sócios EXECUTANTES são todos os indivíduos que compõem a Banda da S.M.R.O..

Secção II

Admissão, Eliminação e readmissão

Artigo 18º. - A admissão dos sócios da S.M.R.O. será feita por proposta de modelo a adoptar pela Direcção assinada pelo interessado ou seu legal representante e por um sócio em pleno gozo dos seus direitos que será o proponente, sendo apresentadas duas fotografias conjuntamente com a proposta.

§ único - A admissão de sócios executantes será feita nas condições deste artigo, por proposta do regente da banda que será o proponente.

Artigo 19º. - As propostas para admissão de sócios referidos no arti-

fl. 3
C. C. C. C. C.



3
[Handwritten signature]

go antecedente, serão entregues na sede da Associação e estarão patentes aos sócios durante oito dias, findos os quais, e não havendo reclamação alguma, será a proposta aprovada pela Direcção na 1ª. reunião que se verificar. Se se verificarem reclamações, a Direcção apreciá-las-á no prazo máximo de oito dias, resolvendo então em definitivo.

§ único - Quando depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer que o mesmo é prejudicial à Associação, será este eliminado pela Direcção, podendo ser ouvido o sócio proponente a fim de se observar se este tinha prévio conhecimento dos factos que impõem a eliminação do sócio que havia proposto.

Artigo 20º. - Não poderão se readmitidos como sócios os indivíduos que por motivos menos dignos tenham sido eliminados de outras associações, ou que por qualquer forma tenham concorrido directa ou indirectamente para diminuir o prestígio da Associação, e todos os que tenham sido condenados em quaisquer tribunais, por actos ofensivos à moral pública.

Artigo 21º. - Sempre que assim o achar conveniente poderá a Direcção suspender por um espaço de tempo determinado a admissão de sócios de qualquer categoria.

Artigo 22º. - A Direcção, se assim o entender, poderá suspender, por um período não superior a noventa dias em cada ano, o pagamento da jóia devida pela admissão de sócios.

Artigo 23º. - Sempre que a aprovação da proposta de sócio tiver lugar depois do dia vinte do mês, a primeira cota a pagar pelo

cio será a do mês imediato.

Artigo 24º. - O sócio que deixar de satisfazer o pagamento das cotas pelo espaço de três meses consecutivos, perderá automaticamente os direitos de sócio e será considerado eliminado. Porém, se a Direcção o julgar conveniente, poderá por carta registada, convidá-lo a efectuar o pagamento das cotas em atraso no prazo máximo de oito dias, findos os quais se o pagamento não for efectuado, será considerado eliminado definitivamente.

Artigo 25º. - A eliminação de um sócio necessitará sempre da aprovação da Assembleia geral especialmente convocada para esse efeito ou desde que na ordem dos trabalhos figure a proposta dessa eliminação, com excepção dos casos previstos no § único do artigo 19, e artigos 24, 27 e 38.

§ único - São motivos suficientes para essa eliminação:

1º. - Acção malévola, ou não, pela qual sejam prejudicados os créditos e interesses da Associação;

2º. - Apreciação, por forma incorrecta ou ofensiva, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes e sócios;

3º. - Promoção do desprestígio ou descrédito e de ruína parcial ou total da Associação, seja qual for a forma como for intentada;

4º. - Condenação em tribunais por motivos ofensivos à moral pública.

Artigo 26º. - A readmissão de sócios será feita nas mesmas condições da sua admissão.

Handwritten signature/initials in the top left corner.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

§ 1º. - Os sócios eliminados nos termos do artigo 24º. ficam obrigados, ao serem readmitidos, ao pagamento das cotas em débito que ditaram a sua eliminação e ao pagamento da jóia como da sua admissão.

§ 2º. - Os sócios que, a seu pedido, tenham sido demitidos, e pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data da sua demissão, poderão solicitar, e, quando atendidos, serão obrigados ao pagamento das cotas devidas desde a data da demissão à da readmissão, não sendo, porém, obrigados ao pagamento de nova jóia.

§ 3º. - Os sócios demitidos por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do § único do artigo 25º. só poderão ser readmitidos por uma Assembléa Geral, convocada especialmente para este fim, que os rehabilite publicamente, aprovando a sua admissão de novo, em escrutínio secreto, por uma maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 27º. - A eliminação e readmissão de sócios executantes é exclusivamente da competência da Direcção nos termos do disposto nestes estatutos e ainda de conformidade com os regulamentos que a mesma organizar.

Secção III.

Deveres

Artigo 28º. - São deveres dos sócios:

1º. - Efectuar, regularmente, até ao dia 15 de cada

o pagamento na sede da Associação, ou ao respectivo cobr,

suas cotas, jóia, cartão de identidade, exemplar dos estat,



etc..

Em caso algum o sócio poderá alegar que o cobrador o não procurou, a fim de se isentar das penalidades previstas nestes estatutos.

2º- Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos, deliberações da Assembléa Geral e da Direcção;

3º.- Aceitar e desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo o caso de recusa justa e admissível, ou ter exercido no ano anterior qualquer cargo da Associação;

4º.- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da S. M. R. O.;

5º.- Conduzir-se sempre, fora e dentro da séde da Associação, com apuro e compostura;

6º.- Defender e conservar o património da Associação;

7º.- Possuir cartão de identidade, que lhe será fornecido pelo preço que for estabelecido pela Direcção;

8º.- Pedir a demissão, por escrito, quando pretender desistir de sócio;

Artigo 29º. - Os sócios executantes, além dos deveres estabelecidos nos números 2º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º. do artigo 28º. ficam sujeitos a mais os seguintes:

1º. - Assistirem regularmente às lições e ensaios, sujeitando-se às admoestações do regente e dos directores de banda, podendo, no entanto, apresentarem as suas alegações à Direcção que as apreciará devidamente;

1º. - Frequentarem a Séde e demais dependências da Associação, cumprindo fielmente os regulamentos e ordens da Direcção;

2º. - Assistirem às festas organizadas pela Associação nas condições que forem estabelecidas;

3º. - Frequentarem as lições de música dadas pelo regente ou pessoa devidamente autorizada e habilitada para o efeito, quando prèviamente tenham obtido a necessária permissão, e assistirem aos ensaios da banda;

4º. - Tomarem parte nas Assembléias Gerais conforme o estabelecido nestes estatutos;

~~5º.~~ 5º. - Serem eleitos ou nomeados para os cargos da Associação, após doze meses de associados;

6º. - Requererem a convocação da Assembléia Geral extraordinária nos termos do disposto no artigo 54º. destes estatutos;

7º. - Examinarem, nas alturas competentes, a escrituração da S.M.R.O.;

8º. - Proporem para sócios, nos termos destes estatutos, os indivíduos que o pretendam;

9º. - Sugerirem, por escrito, à Direcção qualquer medida que julgarem de interesse para a Associação;

10º. - Ser-lhes mantido, devidamente actualizado nos termos destes estatutos, o número de sócio;

11º. - A apresentarem na séde ou na casa de ensaio qual

H.S.
Alc. Leal



2º. - A responsabilizarem-se pela conservação dos instrumentos, fardamentos e acessórios, que lhes tiverem sido fornecidos, não podendo fazer uso dos mesmos em serviços estranhos aos da banda sem prévia autorização da Direcção;

3º. - A comparecerem a todas as reuniões para que forem especialmente convocados pela Direcção;

4º. - A comparecerem, sob pena de se tornarem responsáveis por todos os prejuízos que daí resultarem, a todos os serviços remunerados ou não, que tiverem sido adjudicados enquanto estiverem no activo, salvo se tiverem participado por escrito à Direcção a sua completa impossibilidade de neles tomar parte, pelo menos com trinta dias de antecedência, ou por qualquer outro caso considerado de força maior;

5º. - A pedirem, por escrito, em carta dirigida à Direcção, com antecedência nunca inferior a noventa dias, e depois de o terem feito ao regente e directores de banda, a sua demissão de executantes;

6º. - A cumprirem todos os Regulamentos e ordens que pela Direcção forem determinadas; e

7º. - A não prestarem a sua colaboração a qualquer outra Associação Musical, legal ou ilegalmente constituída, sem prévia autorização da Direcção.

Secção IV

Direitos

Artigo 30º. - Os sócios gozam dos seguintes direitos:

11.6
C. C. C. C.

quer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivos menos dignos ou considerados prejudiciais à Associação.

Artigo 31º. - Os sócios de nacionalidade estrangeira não gozarão dos direitos consignados nos números 4º., 5º., e 6º. do artigo 30º..

Artigo 32º. - Os sócios correspondentes gozarão dos direitos estabelecidos nos números 1º., 2º., 3º., 8º., 9º., 10º. e 11º. do artigo 30º. e de pagarem uma cota anual de taxa reduzida, mas nunca inferior a 20\$00 (vinte escudos).

Artigo 33º. - Os sócios executantes gozarão dos direitos referidos nos números 1º., 2º., 3º., 8º., 9º. e 11º. do Artigo 30º., estando também isentos do pagamento de cota mensal e jôia, podendo no entanto, fazê-lo, se o pretenderem.

§ 1º. - A simples razão de efectuarem o pagamento facultativo da cota e jôia não lhes aumenta os direitos consignados neste artigo.

§ 2º. - Os sócios executantes, quando por motivo de doença devidamente comprovada pelo médico assistente, não puderem comparecer aos serviços remunerados a efectuar pela banda, terão direito a receber a parte que lhes corresponder, como se colaborassem nos referidos serviços.

Artigo 34º. - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos estabelecidos no artigo 30º., ficando ainda dispensados do pagamento de jôia e cotas, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.

Artigo 35º. - Os sócios honorários terão todos os direitos referidos



no artigo 30º., excepto os mencionados nos números 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º., sendo dispensados do pagamento de cotas e jóia, estando-lhes, no entanto, facultado o seu pagamento, se o desejarem.

Artigo 36º. - Considera-se no pleno gozo dos seus direitos todo o sócio que tiver pago a cota do mês anterior àquele em que os pretender fazer valer.

Secção V

Penalidades

Artigo 37º. - Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da S. M. R. O., ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- Admoestação;
- b)- Repreensão registada;
- c)- Multa;
- d)- Suspensão até 6 meses;
- e)- Suspensão até 3 anos;
- f)- Expulsão.

§ 1º. - A Direcção tem competência para aplicar as sanções contidas nas alíneas a), b), c), e d) e a Assembléa Geral para todas, sob proposta daquela.

§ 2º. - Se a Direcção entender que a falta cometida merece sanção superior à da sua competência, instaurará processo que será submetido à Assembléa Geral, e o sócio ou sócios visados nesse processo ficarão imediatamente suspensos de todos os seus direitos até à deliberação daquela.

Handwritten signature or initials



§ 3º.- A pena de multa só poderá ser aplicada aos sócios executantes.

§ 4º.- Excepto a pena de multa, nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que tenha sido levantado auto de ocorrência, do qual será o sócio notificado, para nos oito dias seguintes à notificação, apresentar, querendo, por escrito, a sua defesa e testemunhas até cinco.

§ 5º. - Sempre que a natureza do processo for complexa e de difícil apreciação, se a Direcção o julgar conveniente, nomeará pessoa considerada com competência bastante para instauração do mesmo, de preferência entre os sócios da S. M. R. O..

Artigo 38º. - O sócio que for punido pela Direcção e não acatar as sanções impostas, incorrerá numa das penas consignadas nas alíneas e) e f) do artigo 37º., que serão aplicadas mediante proposta da mesma.

Artigo 39º. - O sócio que em Assembléa Geral desrespeitar as ordens do Presidente e que sendo admoestado 3 vezes, depois de lhe ter sido lido este artigo, não obedecer, será expulso da sala por ordem daquele.

§ único. - Em caso de resistência será eliminado de associado por proposta do Presidente.

Artigo 40º. - Das penalidades aplicadas pela Direcção, com excepção da de multa, haverá recurso para a Assembléa Geral ordinária ou extraordinária, convocada nos termos do artigo 54º., que terá de ser interposto por escrito e devidamente funda-

mentado nos oito dias seguintes à notificação da sentença.

Artigo 41º. - Todo o sócio que for punido com as sanções das alíneas e) e f) do artigo 37º., pode, passado um ano a contar da data da aplicação da penalidade, pedir a revisão do processo, sujeitando-se ao pagamento de todas as despesas que essa revisão acarretar, se não for atendido na sua pretensão.

Artigo 42º. - As penalidades a aplicar aos sócios executantes são exclusivamente da competência da Direcção, não havendo recurso das mesmas.

§ único - A Direcção poderá, pelos meios legais ao seu dispor e perante as autoridades administrativas, policiais e judiciais, fazer cumprir aos sócios executantes todos os preceitos destes estatutos e regulamentos pela mesma comprovados, quando aqueles se recusarem ao seu cumprimento.

Artigo 43º. - A Direcção poderá, se o julgar conveniente, aplicar multas aos sócios executantes que faltarem aos ensaios e serviços da banda, quer sejam ou não remunerados, independentemente de qualquer outra sanção.

Artigo 44º. - Todo o sócio que se encontrar a cumprir as penalidades referidas nas alíneas e) e f) do artigo 37º., não poderá frequentar a Séde ou qualquer instalação da Associação, cabendo à Direcção a responsabilidade de fazer cumprir o disposto neste artigo.

Artigo 45º. - É expressamente proibido aos sócios cederem a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido

Handwritten signature

e de ao seu proprietário ser aplicada a sanção que a Direcção determinar.

Artigo 46º. - Todo o sócio que causar à Associação prejuizos de qualquer espécie, ficará pelos mesmos responsável, podendo esta responsabilidade ser-lhe exigida pelos meios legais ao dispor da Direcção, isto independentemente da sanção prevista no artigo 37º. que lhe puder vir a ser aplicada.

CAPITULO IV

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Designação e eleições

Artigo 47º. - A S.M.R.O. possui os Corpos Gerentes, por intermédio dos quais, serão atingidos os fins para que foi criada e a quem cabe a responsabilidade do cumprimento destes estatutos.

§ único - Os Corpos Gerentes dividem-se em:

- a)- Assembléia Geral;
- b)-Direcção;
- c)-Conselho Fiscal.

Artigo 48º. - Os Corpos Gerentes a que se refere o artigo anterior serão eleitos por um prazo de um ano, em reunião ordinária da Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim.

§ único - Sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos membros que compõem os Corpos Gerentes, a Assembléia Geral reunirá extraordinariamente a fim de proceder à eleição de novos membros para préenchimento dos car-



gos vagos. Porém, se se verificar o caso de os membros eleitos em Assembléa Geral ordinária, se recusarem a colaborar com os eleitos nessa convocação extraordinária, aqueles terão de pedir a sua demissão e convocar-se-á nova Assembléa Geral extraordinária, para a eleição de todos os Corpos Gerentes.

Artigo 49º. - Nenhum sócio poderá acumular mais de um cargo nos Corpos Gerentes, não podendo, por conseguinte, ser eleito para diversos cargos.

Artigo 50º. - Os sócios executantes, bem como todos os que exercerem cargos remunerados na Associação, não poderão fazer parte dos Corpos Gerentes.

Artigo 51º. - As eleições para os Corpos Gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembléa Geral fixar o dia e hora para a posse dos novos Corpos Gerentes, depois de a eleição ter sido sancionada e homologada pelas entidades oficiais.

§ único - A posse dos membros eleitos terá de verificar-se no prazo máximo de oito dias a contar da data da comunicação oficial da referida sanção.

Secção II

Da Assembléa Geral

Artigo 52º. - A Assembléa Geral é a reunião dos sócios Beneméritos e Contribuintes no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

4.9
[Handwritten signature]



Artigo 53º. - A Assembléa Geral funciona ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano a fim de:

- a) - Aprovar e votar o relatório e contas de cada gerência e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) - Proceder à eleição dos novos Corpos Gerentes;
- c) - Resolver acerca da escusa de cargos dos Corpos Gerentes;
- d) - Proclamar sócios Honorários e Beneméritos os indivíduos estranhos à Associação, as Colectividades e os sócios que reconhecer merecerem tais distincções;
- e) - Resolver sobre quaisquer assuntos para que for convocada e que constem dos avisos convocatórios;

Artigo 54º. - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, sempre que for pedida a sua convocação pelo seu Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelos menos, vinte sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

§ único - Quando for convocada a requerimento dos sócios nos termos deste artigo a Assembléa Geral não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios que assinaram o requerimento solicitando a sua convocação. Se não comparecerem os sócios requerentes considerados indispensáveis, poderá voltar a reunir-se, em segunda convocação, no prazo máximo de oito dias a contar da data da primeira convocação, mas se aqueles ainda não estiverem presentes,

não poderá ser novamente convocada para se pronunciar sobre o mesmo assunto.

Artigo 55º. - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência nunca inferior a oito dias, por meio de avisos expedidos directamente aos sócios, por intermédio do correio ou entregues em mão, donde conste o motivo da reunião bem como a ordem e ordem dos trabalhos.

Artigo 56º. - As Assembléias Gerais só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios contribuintes, que façam parte da Associação há pelo menos doze meses e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos conferidos pelos presentes estatutos.

§ único - Não havendo maioria dos sócios referidos neste artigo, funcionarão uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, desde que o aviso convocatório o determine, e que estes se encontrem nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 57º. - A Assembléia Geral não poderá tomar deliberações sobre assuntos que não constem da ordem dos trabalhos.

Artigo 58º. - As votações das Assembléias Gerais serão feitas por escrutínio secreto, podendo, no entanto, por proposta do Presidente, se esta for aceita por todos os sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos, serem feitas por unanimidade.

Artigo 59º. - A Assembléia Geral é soberana nas suas resoluções e estas só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia

H. 10
C. C. C. C.

Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 60º. - Compete exclusivamente à Assembléia Geral a aprovação e alteração dos presentes estatutos e regulamentos por eles aprovados.

§ 1º. - As propostas para alteração dos estatutos ou regulamentos, serão sempre tomadas em consideração quando apresentadas pela Direcção, mas quando o forem por qualquer sócio, só serão admitidas se obtiverem a votação favorável de maioria dos associados presentes.

§ 2º. - Estas propostas só poderão entrar em discussão e ser votadas, em ulteriores sessões, especialmente convocada para esse efeito.

4 Artigo 61º. - É exclusivamente da competência da Assembléia Geral fixar e alterar a importância do jôio, cotas e quaisquer outras contribuições dos sócios.

Artigo 62º. - A Assembléia Geral compôr-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, eleitos anualmente.

Artigo 63º. - Ao Presidente da Assembléia Geral que é o principal representante da S. M. H. O. compete:

1º. - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;

2º. - Presidir às reuniões da Assembléia Geral com a colaboração dos dois secretários;

3º. - Assinar, juntamente com os dois secretários, as actas da Assembléia Geral;



4º. - Dar posse nos respectivos cargos, assinando também os respectivos autos de posse, que serão lavrados pelo 1º. Secretário de Assembléa Geral, aos Corpos Gerentes e lites;

5º. - Rubricar todos os livros de escrituração, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 64º. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 65º. - O 1º. Secretário tem a seu cargo todo o expediente da Mesa, lavar e assinar as actas das sessões e executar todo o serviço que for determinado pelo Presidente.

Artigo 66º. - O segundo Secretário auxiliará o 1º. e substitui-lo-á nas suas faltas ou impedimentos, assinando também as actas das sessões.

Artigo 67º. - Quando se verificar a falta de algum ou alguns dos membros eleitos da Mesa da Assembléa Geral, esta nomeará de entre os sócios contribuintes presentes e no pleno gozo dos seus direitos, os que forem necessários para a completar ou constituir, podendo a mesma, assim constituída, dirigir os trabalhos constantes da sua convocação.

Secção III

Da Direcção

Artigo 68º. - A Direcção compete dirigir, administrar e representar, para todos os efeitos legais, a S. M. R. O.

Artigo 69º. - A Direcção compôr-se-á de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, Tesoureiro e 2 vogais.

[Handwritten signature]



11
12
13

Artigo 70º. - A Direcção compôr-se-á ainda, além dos directores referidos no artigo anterior, de dois suplantes que poderão ser chamados à effectividade, por ordem de votação obtida e na falta desta por antiguidade na categoria de sócios, sempre que se verificar a falta ou impedimento de qualquer dos directores effectivos.

§ 1º. - Sempre que se verificar a substituição referida neste artigo, a Direcção poderá fazer, entre si, uma nova distribuição dos respectivos cargos, desde que seja previamente consultado o Presidente da Assembléa Geral e este der a sua concordância.

§ 2º. - A Direcção poderá ainda, se o julgar conveniente, chamar à effectividade os dois vogais suplentes, ficando assim constituída por nove membros, e consequentemente com quatro vogais.

Artigo 71º. Os directores que, sem motivo justificado, faltarem a cinco sessões consecutivas, perderão o mandato.

§ único - Estarão sujeitos a multas nunca superiores a 20\$00 (vinte escudos) nem inferiores a 10\$00 (dez escudos) os directores que, quando destacados para assistirem aos ensaios, faltarem.

Artigo 72º. - A Direcção não poderá subsistir com um número inferior a cinco membros effectivos, procedendo-se à eleição para os cargos vagos, logo que verifique esta hipótese, isto é, sempre que o número de directores effectivos seja inferior a cinco.

Artigo 73º. - A Direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, podendo, no entanto, reunir sempre que o Presidente o entender necessário.

§ 1º. - As resoluções da Direcção são válidas por maioria de votos dos presentes, devendo as mesmas constar de actas lavradas no livro respectivo, assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

§ 2º. - Sempre que se verifique a assistência às sessões de um número par de directores e não haja maioria de votos referida no § anterior, terá voto de desempate o Presidente da Direcção.

Artigo 74º. - Compete à Direcção:

1º. - Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos, regulamentos e determinações da Assembléa Geral;

2º. - Dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação, estimulando e promovendo o desenvolvimento e progresso da sua Banda de Música;

3º. - Aprovar ou regeitar as propostas para admissão de sócios nos termos dos presentes estatutos, devendo, no caso de recusa, comunicar o facto ao proponente;

4º. - Aplicar as penalidades aos sócios, que são da sua competência e propor à Assembléa Geral, devidamente fundamentadas, as mencionadas nas alíneas e) e f) do artigo 37º.;

5º. - Eliminar os sócios Beneméritos, Contribuintes, Correspondentes e Executantes, nos termos destes estatutos;

69. - Propor a nomeação de sócios Honorários e Beneméritos;
70. - Assinar em nome da Associação todos os actos, contratos e escrituras, com excepção daqueles que legalmente necessitem da aprovação da Assembléia Geral, podendo contudo, se assim o entender, submeter aqueles ao seu beneplácito;
80. - Requerer ao Presidente da Assembléia Geral nos termos dos presentes estatutos, a sua convocação extraordinária;
90. - Representar a Associação em todos os actos e reuniões onde a sua presença seja considerada necessária, ou nomear os seus legais representantes que serão de preferência sócios com a indispensável competência;
100. - Elaborar e fazer cumprir os regulamentos que julgar convenientes para o cumprimento dos presentes estatutos e para o progressos da Associação e nomeadamente da sua Banda de Música, bem como fixar as normas e condições de utilização da Séde e demais dependências da S.M.R.C., pelos seus associados;
110. - Nomear quaisquer comissões que julgar convenientes para a obtenção de qualquer fim, ainda que a título transitório;
120. - Organizar o relatório anual de S. M. R. O. a fim de ser apresentado à discussão e votação da Assembléia Geral ordinária, bem como as contas da Associação relativas a igual período de tempo;
130. - Colocar à disposição do Conselho Fiscal, sempre que este o solicite, os livros de escrituração e todos os documentos.



- 14º. - Facultar a sua escrita ao exame dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, durante os oito dias que antecederem a reunião da Assembléa Geral ordinária;
- 15º. - Propor à Assembléa Geral a fixação ou alteração das jóias, cotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- 16º. - Promover festas, bailes, récitas, etc., estipulando as condições de assistência às mesmas;
- 17º. - Autorizar a entrada de convidados nas festas da S.M.R.O., quando entender nisso não haver prejuízo, determinando as normas de assistência às mesmas;
- 18º. - Autorizar e determinar as condições de utilização da Séde ou dependências da Associação para quaisquer festas ou reuniões que não sejam políticas, por outras entidades, ou para festas promovidas pelos sócios;
- 19º. - Ouvir o Conselho Fiscal, sempre que o entender vantajoso;
- 20º. - Organizar e manter sempre em dia o inventário de todos os bens da Associação, de forma a poder-se, rapidamente, fazer a sua conferência;
- 21º. - Contratar e rescindir os respectivos contratos com o Regente da Banda, determinando-lhe as suas obrigações e correspondente ordenado; podendo, se o entender necessário, consultar os directores de Banda;
- 22º. - Admitir e despedir os empregados necessários para os serviços da Associação, determinando-lhes as condições de trabalho;

bl. 13
[Handwritten signature]



- 23º. - Sancionar a nomeação dos dois directores de banda que serão escolhidos entre os sócios executantes, por estes, mediante escrutínio secreto, presidido pelo Presidente da Direcção ou por qualquer membro da mesma em quem o Presidente tiver delegado;
- 24º. - Promover, sempre que o achar conveniente, entre os sócios executantes e principalmente entre os aprendizes, concursos, a fim de lhes estimular o gosto pela música, promovendo assim a revelação de valores que honrem a Associação;
- 25º. - Autorizar e determinar a participação da Banda de S.M.R.O. ou de uma sua representação, conforme os casos, em quaisquer festas ou recepções organizadas pela Câmara Municipal de Óbidos, festivais de beneficência, etc., tomando sempre em conta os interesses morais e materiais da Associação;
- 26º. - Criar aulas e lições de música, de preferência para sócios e suas famílias residentes na Vila de Óbidos, assim como (se nisso vir conveniência) para simpatizantes e para todos os indivíduos em geral que tenham bom comportamento moral e civil;
- 27º. - Determinar a efectivação de concertos públicos pela Banda, durante os meses de verão e sempre que o julgar necessário, de acordo com o Regente e directores de banda, comunitando aos executantes, com a devida antecedência, a realização dos mesmos;
- 28º. - Contratar, sempre que se verifique absoluta necessidade, músicos estranhos à banda para reforço desta;
- 29º. - Contratar a banda para qualquer festa ou serviço onde a sua comprênsia for pretendida, podendo, todavia, delegar esta atri-

buição, sempre que o entender, nos directores de banda;

30º. - Determinar a suspensão da actividade da banda, sempre que verificar que esta não se encontra em condições de prestigiar a Associação e resolver sobre a sua organização;

31º. - Resolver todos os casos em omissos nestes estatutos e regulamentos.

Artigo 75º. - A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções, cessando toda a responsabilidade logo que a Assembléia Geral os aprove;

§ único - Os membros da Direcção que em actas tiverem assinado vencidos, isto é, com a declaração de não concordância, com as resoluções aprovadas por maioria, serão excluídos da responsabilidade referida neste artigo.

Artigo 76º. - ao Presidente da Direcção compete:

- a) - Convocar e presidir às sessões da Direcção, podendo em caso de empate usar de voto de qualidade;
- b) - Representar a S. M. R. O. em actos oficiais ou onde a sua representação for solicitada ou necessária, ou propor quem o substitua;
- c) - Resolver, tomando as medidas que entender convenientes, em qualquer caso urgente ou imprevisto, dando conhecimento à Direcção na primeira sessão que se realizar, das resoluções tomadas;
- d) - Assinar os termos de posse das comissões que porventura forem nomeadas pela Direcção;

Handwritten signature

e) - Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;

f) - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de receita e despesa juntamente com o Tesoureiro, bem como os demais que para cumprimento destes estatutos forem necessários.

Artigo 77º. - Ao Vice-Presidente da Direcção compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais ou faltas e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 78º. - Ao 1º. Secretário compete:

a) - Dirigir, orientar, e organizar todo o serviço de secretaria e de expediente da Associação;

b) - Dirigir todo o serviço de correspondência e assiná-la, devidamente autorizado pelo Presidente, tendo-a sempre em dia e devidamente arquivada, assim como as minutas de expedida ou livro copiador de ofícios;

c) - Assinar com o Presidente os cartões de identidade e diplomas;

d) - Informar devidamente toda a correspondência que for presente às reuniões da Direcção;

e) - Escriturar e ter em dia o livro "Caixa", "Contas-Correntes" e quaisquer outros de contabilidade;

f) - Organizar o relatório anual da Direcção para apreciação da Assembléa Geral ordinária.

Artigo 79º. - ao 2º. Secretário compete:

a) - Auxiliar sempre que for necessário e 1º. Secretário e sub-



titui-lo nos seus impedimentos ou faltas;

b) - Lavrar todas as actas das sessões da Direcção tendo a seu cargo e sempre em dia o livro de "Actas";

c) - Organizar e ter em dia os livros de registo de sócios ou ficheiros;

d) - Organizar e ter sempre em ordem e em dia o inventário dos bens da Associação;

Artigo 80º. - Ao Tesoureiro compete:

a) - Guardar todos os valores da Associação pelos quais será responsável;

b) - depositar e guardar em lugar seguro os rendimentos do S.M.R.O.;

c) - Pagar as contas que lhe forem apresentadas para pagamento, depois do correspondente visto que será posto pelo Presidente da Direcção ou na sua falta por quem legalmente o representar;

d) - Apresentar até ao dia dez de cada mês um balancete mensal das receitas e despesas do mês anterior, que depois de aprovado pela Direcção em sua reunião, será afixado na Séde onde ficará exposto até que seja substituído pelo do mês seguinte;

e) - Receber as importâncias das jónias e cotas, donativos e quaisquer outras receitas, assinando os correspondentes recibos;

f) - Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o

Handwritten signature or initials in the top left corner.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Presidente da Direcção ou quem o represente legalmente;

- g) - Fiscalizar a cobrança de todos os rendimentos da S.M.R.O., nomeadamente a das Cotas, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando as providências adequadas para o inteiro cumprimento do determinado no artigo 24º.;
- h) - Colaborar com o 1º. Secretário na organização do relatório anual da Direcção para apreciação da Assembléa Geral;
- i) - Dividir e distribuir nos termos dos artigos 92º. a 95º. inclusivé, as importâncias as importâncias recebidas pelos serviços prestados pela Banda da S.M.R.O..

Artigo 81º. - aos Vogais compete:

- a) - Colaborar com a Direcção e superintender directamente em todos os assuntos da Banda, como representante daquela, transmitindo as ordens da Direcção ao Regente, Directores de Banda e sócios executantes;
- b) - Rêr a Direcção ao facto de todos os assuntos respeitantes à Banda;
- c) - Superintender nos assuntos que se relacionem com os bens da Banda, nomeadamente instrumental, fardamentos, acessórios e reportório, zelando pelo seu fornecimento, conservação e existência, e fazendo com que os seus portadoras os mantenham sempre em ordem e boa conservação;
- d) - Contratar a banda para qualquer festa ou serviço onde a sua comparência for pretendida, podendo ouvir previamente o Regente e Directores de Banda, fazendo seguidamente a devida

comunicação à Direcção;

e)- Assistir às lições e ensaios da Banda resolvendo os assuntos inerentes aos mesmos que inesperadamente surgirem e solicitar de urgente solução, e contribuindo com a sua presença para estimular e incitar os sócios executantes ao cumprimento dos seus deveres;

f)- Auxiliar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 82º. - Aos vogais suplentes compete substituir os efectivos nos seus impedimentos ou faltas, e auxiliá-los sempre que necessário, ou coadjuvar os restantes membros da Direcção, quando o Presidente o determinar.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 83º. - O Conselho Fiscal colabora com Assembléa Geral e a Direcção, examina e verifica todos os actos da sua administração, zelando também pelo inteiro cumprimento dos estatutos.

Artigo 84º. - O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos - Presidente, Secretário e Relator - e dois suplentes.

§ 1º. - Os suplentes substituirão os efectivos na sua falta por ordem de votação obtida, e em caso de igualdade de votação ou na falta desta, por antiguidade na categoria de sócio.

§ 2º. - Sempre que se verificar a chamada de qualquer suplente à efectividade, poderá ser feita pelo Conselho Fiscal nova distribuição de cargos, sendo escolhido para Presidente um dos

membros efectivos.

Artigo 85º. - É da competência do Conselho Fiscal:

- 1º. - Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- 2º. - Verificar toda a escrituração da Direcção e principalmente os livros de contabilidade;
- 3º. - Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência, afim de ser apresentado à Assembléia Geral ordinária;
- 4º. - Dar à Direcção no prazo máximo de oito dias, o seu parecer sobre qualquer assunto em que esta lhe dirija consulta, fazendo-o sempre com o maior escrúpulo;
- 5º. - Convocar a Assembléia Geral extraordinária nos termos do artigo 54º., sempre que o julgar necessário;
- 6º. - Reunir todas as vezes que o Presidente o determinar;
- 7º. - Assistir, todas as vezes que seja convocada ou, se o entender necessário, às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 86º. - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a cinco sessões consecutivas, sem justificarem as suas faltas, perderão automaticamente o mandato, pelo que serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO V

Da banda pròpriamente dita

Artigo 87º. - - a Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense será constituída por elementos da Vila de Obidos ou residentes no Concelho, com bom comportamento moral e civil, cujo número



se rá determinado pelo Regente de acordo com os directores de banda e confirmado pela Direcção que resolverá definitivamente.

§ 1º. - De entre os seus elementos serão escolhidos por estes em escrutínio secreto presidido pelo Presidente da Direcção ou por qualquer membro da mesma em quem o Presidente tenha delegado, dois directores de banda.

§ 2º. - Porém, se ao proceder-se à contagem de votos, se verificar igualdade nos mais votados, isto é, se apparecerem dois ou mais com igual número, proceder-se-á a nova votação, e se finda esta elle ainda se verificar o Presidente da Direcção ou o membro da mesma que presidir à eleição terá voto de desempate;

§ 3º. - A nomeação dos directores de Banda carecerá sempre de ser sancionada pela Direcção e a sua eleição verificar-se-á todos os annos, no prazo máximo de oito dias a contar da posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 88º. - Compete aos Directores de Banda:

1º. - Colaborar com a Direcção em todos os assuntos da Banda sempre que aquella o determinar;

2º. - Colaborar com o Regente em todos os assuntos respeitantes à Banda, sempre que aquelle o solicitar ou se torne necessario, todavia, sem o menor atropelo às suas attribuições;

3º. - Fazer cumprir aos sócios executantes na casa de ensaio durante os mesmos ou nas lições, na ausência da Direcção

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ou de qualquer Director, e nomeadamente nas festas, concertos ou quaisquer serviços em que a banda tomar parte, os preceitos dos presentes estatutos:

49.- Comunicar à Direcção todos os casos de indisciplina, sob pena de se tornarem por eles responsáveis, que ocorrerem nos locais designados no nº. 3 ou em qualquer outro local, a fim de aquela tomar as devidas providências e aplicar as penalidades previstas nestes estatutos que determinar;

59. - Proceder e fazer proceder de forma a prestigiar a Associação e nomeadamente a banda de música;

69. - Pôr a Direcção ao facto de todos os assuntos que se relacionem com a banda dos quais aquela não tenha conhecimento, bem como informá-la das reclamações, alvitres e sugestões dos sócios executantes, salvo nos casos previstos na parte final do nº. 19. do Artigo 299.º;

79. - Recomendar aos sócios executantes, juntamente com o Regente, nos serviços em que a banda tomar parte o maior zelo e cuidado pelos fardamentos, instrumentos e demais acessórios da banda, que lhes estejam distribuídos, advertindo-os que assim não procedam;

89. - Tratar com os festeiros ou contratadores da banda, juntamente com o Regente, de todos os assuntos relacionados com o serviço e prestar constante do contrato oportunamente celebrado entre as duas partes, tendo sempre em atenção as comodidades para os executantes no caso de estes terem de pernoitar

na localidade onde estão cumprindo o respectivo contrato;

9º.- Receber os convites que sejam dirigidos à bandanos locais onde esta esteja prestando serviço, apreciá-los juntamente com o Regente, e responder, quando necessário se torne, de harmonia com as resoluções tomadas, para o que, se o entenderem vantajoso, poderão consultar os executantes, de tudo dando imediato conhecimento à Direcção, logo que se verifique o regresso da banda;

10º.- Contratar a banda, de acordo com o Regente, e de harmonia com as condições e instruções emanadas da Direcção, sempre que esta esteja ausente ou por qualquer motivo impossibilitada de o fazer, ou ainda quando delegue em si tais atribuições;

11º.- Cumprir e fazer cumprir aos executantes, juntamente com o Regente, todas as ordens emanadas da Direcção, sob pena de lhes serem exigidas responsabilidades pelo não cumprimento das mesmas;

Artigo 89º. - Os Directores de Banda são responsáveis perante a Direcção, por todas as resoluções tomadas sem o seu prévio conhecimento.

§ único - A Direcção poderá, atendendo às responsabilidades exigidas àqueles, determinar que nos serviços remunerados a efectuar pela banda, lhes seja atribuída uma quantia nunca superior a 20\$00(vinte escudos), além da que lhes couber.

Artigo 90º. - Os directores de banda que não desempenharem a contento a sua missão, serão demitidos pela Direcção que imediatamente

Handwritten signature



Handwritten signature

ordenará nova eleição nos termos dos §§ 1º. e 2º. do artigo 87º..

§ único - A demissão a que se refere este artigo poderá também ser solicitada à Direcção, por escrito, pelos sócios executantes, cabendo à Direcção, depois de ouvido o Regente, dar ou negar provimento ao pedido.

Artigo 91º. - A Direcção poderá, se a tal se vir obrigada por qualquer motivo que reputa de absoluta necessidade, em reunião da qual lavrará acta de onde constem os motivos fundamentais e a absoluta concordância de todos os directores, alterar, aumentar ou diminuir as atribuições dos directores de banda constantes do artigo 88º., do que dará conhecimento imediato, por escrito, àqueles e aos sócios executantes.

Artigo 92º.- Em todos os serviços remunerados em que a Banda tome parte, será extraída uma percentagem sobre a importância ilíquida da adjudicação, a qual não poderá nunca exceder 95% do valor do contrato.

§ único - As importâncias adquiridas pela incidência da percentagem referida neste artigo destinar-se-ão à satisfação de encargos da S.M.R.O. e será estipulada pela Direcção.

Artigo 93º. - Uma percentagem de 5% sobre o total das importâncias dos contratos dos serviços prestados pela banda, será destinada a subsidiar uma caixa de socorros a criar em benefício dos sócios executantes, em caso de doença.

§ 1º. - As quantias provenientes da incidência da percentagem indicada neste artigo, serão arrecadadas e contabilizadas em livro

unicamente destinados para esse fim, pela Direcção, que, de acordo com os sócios executantes, regulamentará a sua aplicação, que nunca poderá ser diferente da mencionada na parte final deste artigo.

§ 2º - Os livros a que se refere o parágrafo antecedente terão as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Direcção, que assinará, também, os respectivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 94º. - Sobre a importância total da adjudicação dos serviços prestados pela Banda, poderá ainda, se a Direcção o tiver feito constar do contrato celebrado com o Regente, ser deduzida uma percentagem para este, que nunca poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Artigo 95º. - As importâncias constantes dos contratos, depois de deduzidas as percentagens referidas nos artigos 92º., 93º. e 94º., serão distribuídas por todos os sócios executantes que tiverem tomado parte nos serviços neles mencionados, e ainda por todos os que, por motivo de doença, devidamente comprovada, não puderam dar o seu concurso.

§ único - Estas importâncias serão distribuídas em partes iguais ou conforme for determinado pela Direcção sob proposta do regente e Directores de Banda.

Artigo 96º. - A Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense, em caso de falecimento de qualquer membro da Assembléa Geral, da Direcção, ou do Conselho Fiscal, comparecerá na sua máxima força, no

11/9
seu funeral.

§ único - Quando se verificar o falecimento de qualquer associado, com excepção dos sócios correspondentes, poder-se-á fazer representar, pelo menos, por três sócios executantes, devidamente uniformizados.

Artigo 97º. - A Banda da S.M. R.O. quando acompanhar qualquer funeral sómente poderá tocar, quando previamente autorizada pela família do extinto.

Artigo 98º. - No caso de indisciplina dos sócios executantes, a Direcção poderá dissolver a Banda para a reorganizar seguidamente, todavia sem prejuizo das penalidades a aplicar áqueles nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da Séde.

Artigo 99º. - A organização e funcionamento dos serviços da Séde são das atribuições da Direcção, que delegará se o determinar, num dos seus membros assistido pelos vogais supletes, e constarão de regulamentos para tal fim aprovados por aquela.

CAPÍTULO VII

Do aniversário da S. M. R. O.

Artigo 100º. - O aniversário da S. M. R. O. deverá ser comemorado anualmente, organizando a Direcção para tal, festas comemorativas, e obrigatoriamente um concerto pela Banda dedicado aos Associados.

§ 1º. - Poderá a Direcção em casos especiais e quando o julgar vantajoso e necessário, marcar para data posterior ao aniversário



da S.M.R.O. e as festas a realizar.

§ 2º.- O adiantamento destas festas nunca poderá exceder trinta dias contados da data do aniversário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 101º. - Nos anos terminados em 5 e 0 será feita pela Direcção a actualização da numeração dos sócios, pelo que será obrigatória a substituição dos cartões de identidade.

Artigo 102º. - Na Séde ou em qualquer instalação da S.M. R. O. serão expressamente proibidas todas as manifestações de carácter político, assim como os jogos de azar.

Artigo 103º. - O ano social contar-se-á de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, correspondendo, por conseguinte, ao ano civil.

Artigo 104º. - Todo o activo e passivo da extinta Filarmónica Obidense, passará, após a aprovação destes estatutos em Assembléa Geral, para a S.M. R.O. e ficará fazendo parte integrante do seu património.

Artigo 105º. - (Transitório) - Os livros de contabilidade e de escrita da extinta Filarmónica Obidense, utilizados pela sua Comissão Administrativa e em uso à data da aprovação destes estatutos, poderão ser aproveitados até seu completo preenchimento.

Artigo 106º. - (Transitório) - A eleição dos Corpos Gerentes far-se-á pela primeira vez, no prazo máximo de oito dias após a aprovação destes estatutos pelas Entidades Officiais competentes.

Artigo 107º. - A associação só poderá ser dissolvida, quando esgotada

Handwritten signature or initials in the top left corner.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

dos todos os seus recursos financeiros, os sócios se recusarem a auxiliá-la extraordinariamente.

Artigo 108º. - A dissolução da S.M.R.O. somente poderá ser resolvida em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com a presença de dois terços dos seus sócios e por votação unânime dos mesmos, ou em segunda convocação por resolução de todos os presentes.

§ único - A dissolução não poderá fazer-se se houver, pelo menos, cinco sócios em pleno gozo dos seus direitos, que queiram socorrer a S.M.R.O. evitando a sua ruína.

Artigo 109º. - Se a Assembléia Geral votar a dissolução, será pela mesma nomeada uma Comissão liquidatória composta de cinco membros.

Artigo 110º. - Constituída a Comissão Liquidatória a que se refere o artigo anterior, esta procederá à liquidação de todas as dívidas e, se houver saldo, poderá manifestar o seu desejo de que o mesmo seja entregue a qualquer instituição de beneficência da Vila de Obides, sem desrespeito e sempre sujeita às determinações legais.

§ único - Todos os bens da S.M.R. O. existentes na altura da dissolução serão, por deliberação da Comissão Liquidatória, entregues à entidade ou entidades que as leis ordenarem.

Artigo 111º. - Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta da Direcção, ou a requerimento de pelo menos vinte sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral extraordinária convocada para tal fim, nos termos do artº

54º. e seu § único.

X Artigo 112º. - Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembléa Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 113º. - Estes estatutos começarão a vigorar logo após a sua aprovação em Assembléa Geral e constituirão a lei fundamental da Sociedade Musical e Recreativa Obidense.

Reservam-se as rasuras:- "pleno", a fls. 2 V. - "Artigo 27º", a fls. 4 - "eleições" e "preenchimento", a fls. 3 - "Colectividades", a fls. 9 - "dois", a fls. 11 - "ordinária", a fls. 12 - "ante cedren", a fls. 12 verso - "para", a fls. 12 verso - "como representante", a fls. 15 - e "S. M. R. O.", a fls. 19 verso.

Obidos, 31 de Maio de 1952

A Comissão Administrativa

O Presidente -

Vigilio Marques Ferreira

O Vice-Presidente -

Luiz Antonio de Jesus

O Secretário -

Luiz Antonio de Jesus

O Tesoureiro -

Marcelo de Jesus

O Vogal -

Augusto Ferreira da Costa



GOVERNO CIVIL DE LEIRIA

ALVARÁ

Nº 8.

---JOÃO FERREIRA DIAS MOREIRA, Licenciado em direito pela Universidade de Coimbra e Governador Civil do Distrito de Leiria:-----

---Tendo-me sido presentes, com o pedido de aprovação, os Estatutos pelos quais se há-de reger a Sociedade Musical e Recreativa Obidense, com sede na vila de Óbidos, que se compõem de oito capítulos, divididos em cento e treze artigos, alguns dos quais subdivididos em paragrafos, numeros e alíneas, escritas em vinte meias folhas de papel selado numeradas e rubricadas pelo Secretario deste Governo Civil, com a rúbrica que usa;-----

---Considerando que neles se não contem materia contra^aria a disposições legais gerais;-----

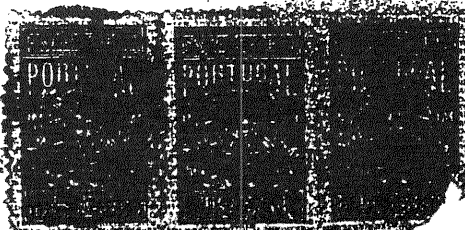
---Considerando que os fins propostos são legitimos;--

---Considerando que os mesmos Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de vinte e sete de Junho de mil novecentos e cinquenta e dois e alterados em Assembleia Geral de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, cujas cópias das actas ficam juntas ao original arquivado neste Governo Civil.-----

---Usando da faculdade que me confere o número oito do artigo quatrocentos e sete do Código Administrativo, aprovo, para todos os efeitos legais, os presentes estatutos pelos quais se há-de reger a SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE, com sede na vila de Óbidos.-----

---Dado e selado neste Governo Civil do Distrito de Leiria aos vinte de Março de mil novecentos e cinquenta e três.-----

O GOVERNADOR CIVIL



CONTA:

Imposto de selo -----	75000
Emolumentos - guia 25000	
selo <u>25000</u>	50000
Adicional de 3%	1050
Fundo de B. Pública de Alid <u>1000</u>	
	127050

○ SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL

Alcides